

CLAUDE LEFORT E A DEMOCRACIA: Uma visão contra o senso comum***Luciano Oliveira**

Nascido em 1924 e falecido em 2010, Claude Lefort teve uma significativa audiência no Brasil na década de 80 do século que passou – sobretudo na sua primeira metade. Seu livro mais conhecido, *A Invenção Democrática*, foi aqui traduzido e muito lido nesses anos. Viviam-se o processo de “abertura” política do general Figueiredo e os temas da democracia e dos direitos humanos, nele tratados, favoreceram a acolhida que teve. Eu, que cursara a universidade nos “anos de chumbo” da ditadura militar e tivera alguns colegas presos e torturados, acalentava um tanto vagamente a idéia de escrever uma tese sobre a questão dos direitos humanos no Brasil. Ter vivido sob um regime que fazia da violação de tais direitos um de seus pilares, tinha-nos ensinado, a mim e à minha geração, a valorizar, *na prática*, o que significava a sua vigência. Havia, entretanto, um problema *teórico* a resolver.

Havíamos aprendido, com o marxismo, que os “direitos naturais e imprescritíveis” das gloriosas Declarações da Revolução Francesa – que, obviamente, todos identificávamos com alguma arrogância e escasso preparo como sendo simplesmente uma “revolução burguesa” – não eram senão os direitos do “homem egoísta [...], um indivíduo fechado sobre si mesmo, sobre seu interesse privado e seu capricho privado” como diz o próprio Marx num texto famoso.¹ A minha idéia era fazer uma análise crítica dessa leitura,

* Este texto foi preparado para o III Encontro Procad (UFAL-UFPB-UFPE) realizado entre 12 e 14 de dezembro de 2012 em João Pessoa (PB). Agradeço aos amigos e colegas Lorena Freitas e Artur Stamford o estímulo para escrevê-lo e, agora, a oportunidade de publicá-lo. O seu conteúdo retoma questões mais longamente desenvolvidas no meu livro *O Enigma da Democracia: o pensamento de Claude Lefort*, Piracicaba, S. Paulo, Ed. Jacintho, 2010.

¹ Karl Marx, “A propos de la question juive”, em *Oeuvres*, vol. III, Paris, Gallimard, 1982, p. 368. Observo que a leitura de Marx tem por base o texto de uma segunda Declaração proclamada em 1791, e não o da Declaração de 1789, a qual, talvez por ter sido a primeira, tornou-se a mais conhecida.

considerando-a, à luz da experiência da minha geração, empobrecedora. Sentia-me, entretanto, um tanto tolhido na minha pretensão: quem era eu para criticar Marx? Numa palavra, meus botões eram meus privilegiados interlocutores... Um dia, por causa do seu título, tive minha atenção atraída para o artigo de Claude Lefort: “Direitos do Homem e Política” que abre seu livro mais conhecido.² Nele, Lefort aponta algumas omissões importantes na leitura de Marx. O que mais me chamou a atenção naquele momento, considerando os meus propósitos, foi a crítica ao silêncio de Marx sobre os artigos 7º, 8º e 9º da Declaração, os quais, respectivamente, interditam a prisão arbitrária, instituem o princípio da reserva legal e o da presunção de inocência de todo acusado, em relação ao qual, “caso se julgue indispensável prendê-lo, todo rigor desnecessário à vigilância de sua pessoa deve ser severamente reprimido pela lei” (art. 9º). O regime militar tinha de tal forma espezinhado esses princípios, que o seu simples enunciado – uma banalidade em tempos normais – tinha naqueles anos adquirido um valor incalculável para nós. Lefort criticava a miopia de Marx em não ver nesses dispositivos “uma aquisição irreversível do pensamento político.”³

A leitura desse texto foi para mim um acontecimento no sentido forte do termo. Nesses momentos é reconfortante encontrar um autor importante que diz aquilo que não sabemos ou não temos a ousadia de dizer. No contexto de elaboração de um projeto de tese, tinha descoberto meu marco teórico!⁴ Mas não foi apenas esse apontamento das omissões de Marx que me mostrou a potencialidade analítica da reflexão lefortiana para o meu próprio projeto. Seu texto, afinal, não se resumia a isso. A crítica dos vieses na leitura marxista servia na verdade de mote para Lefort retomar um dos tópicos mais recorrentes na sua obra: o “desintrincamento” – para usar um termo bem seu – que se opera no fenômeno democrático entre a lei e o poder. Como diz ele, “o poder se encontra confinado a limites e o direito plenamente reconhecido em *exterioridade ao*

² O artigo está publicado em *A Invenção Democrática*, São Paulo, Brasiliense, 1983. Neste texto usarei, sempre que possível, as traduções brasileiras dos livros de Lefort. O uso eventual de textos não traduzidos no Brasil será oportunamente assinalado. Nesses casos, a tradução para o português terá sido minha.

³ Claude Lefort, *op. cit.*, p. 51.

⁴ A tese, sob a orientação do próprio Claude Lefort, foi feita num doutorado na Escola de Altos Estudos em Ciências Sociais, Paris. Alguns de seus achados estão publicados no livro *Do Nunca Mais ao Eterno Retorno – Uma reflexão sobre a tortura*, S. Paulo, Brasiliense, 2009.

poder.”⁵ Essa visão pareceu-me bem adequada para “enquadrar” o objeto empírico que queria circunscrever, a saber: o aparecimento, no Brasil, de um movimento de defesa dos direitos humanos opondo-se à ditadura militar e à sua ordem legal em nome de um direito a ela não submisso. Mas o que haveria de novo no que dizia Lefort? Até aqui, nada que não pudesse ser subscrito por um jurista convencionalmente liberal. Qual, então, a novidade? Ocorre que o texto que tinha em mãos não se esgotava aí. Nas reflexões que em seguida fazia sobre o significado político de uma sociedade que acolhe os direitos do homem como seu fundamento, Lefort revelava-se um autor nada convencional.

A propósito das Declarações e da base em que se assentam, diz ele: “Um novo ancoradouro é fixado: o homem. E fixado, além disso, em virtude de uma Constituição escrita: o direito encontra-se categoricamente estabelecido na natureza do homem, uma natureza presente em cada indivíduo. Mas que ancoradouro é esse?”⁶ É aqui onde começam os problemas: tão logo fazemos um esforço no sentido de pensar empiricamente o que é esse homem, verificamos que essa imagem se esvanece. O próprio Lefort, logo no início do seu texto, se põe a questão: “Se julgamos que há direitos inerentes à natureza humana podemos economizar uma definição daquilo que é próprio do homem?” E prudentemente esquiva-se de propor tal definição, observando que, “sem dúvida, a resposta se esconderia.”⁷ “Ora – continua Lefort –, a idéia de homem sem determinação não se dissocia da [idéia] do *indeterminável*. Os direitos do homem reenviam o direito a um fundamento que, a despeito de sua denominação, não tem figura”.⁸ Essa indeterminação, além disso, percorre também outras tantas figuras míticas como Sociedade, Povo, Nação – que são, nas democracias, “entidades indefiníveis”.⁹ Ou, dizendo de uma maneira mais exata, a sua “definição” está sempre sujeita ao questionamento, num debate público que é sem fim.

Usando uma forma de expressão que surge diversas vezes nos seus textos, a democracia moderna aparece como um “regime fundado *na legitimidade de um debate sobre o*

⁵ *Idem, op. cit.*, p. 52 – itálicos meus.

⁶ *Idem, op. cit.*, p. 54.

⁷ *Idem, op. cit.*, p. 37.

⁸ *Idem, op. cit.*, p. 55 – em itálico no original.

⁹ *Idem, op. cit.*, p. 68.

legítimo e o ilegítimo – debate necessariamente sem fiador e sem termo.”¹⁰ Ao ir coerentemente até o fim nessa vertente de pensamento, Lefort, valer-se-á de fórmulas que na ocasião de minhas primeiras leituras achei um tanto desconcertantes e recepcionei com estranhamento. Por exemplo, a da democracia como um regime que se institui – o que à primeira vista parece um paradoxo – em oposição à “boa sociedade”, ou seja, uma sociedade que pretendesse ter abolido a “divisão social”.¹¹ O alvo de sua reflexão, já se percebe, é o projeto comunista de construção de uma sociedade sem classes, empreendimento que, por onde passou, degenerou em totalitarismo.

Lefort foi discípulo, colaborador e depois testamentário de Merleau-Ponty, cujo método fenomenológico adotou na análise dos dois fenômenos que constituem o cerne de suas reflexões: o totalitarismo de um lado e, contra seu pano de fundo sombrio, o que chama de “invenção democrática”. No seu percurso, ainda jovem, encontrou o pensamento marxista, do qual tornou-se um ativo militante, tendo fundado em 1948, juntamente com Castoriadis, o grupo *Socialismo ou Barbárie*, cuja revista com o mesmo nome tornou-se uma referência obrigatória no debate contemporâneo em torno do marxismo, tendo sido a primeira publicação de esquerda na França a fazer uma crítica sistemática e qualificada do stalinismo então no apogeu. Concomitantemente, dá-se o seu terceiro encontro decisivo: a obra de Maquiavel, cuja leitura despertou nele a convicção de que foi o conflito, e não a sua eliminação, que fez a glória da república romana. A partir daí, Lefort, sem por isso deixar de ser um leitor atento de Marx, abandona a perspectiva da construção de uma sociedade socialista na qual o conflito seria abolido, vendo nesse projeto o perigo da tentação totalitária, e passa a dirigir o seu pensamento a interrogar o que considera essencial no fenômeno democrático: a construção de uma *mise-en-scène* fundada sobre a legitimidade do conflito.

A longa convivência com o autor d’*O Príncipe* marcou definitivamente a concepção lefortiana sobre o fenômeno político, provocando uma reviravolta no significado que ele passou a atribuir à democracia – daí em diante uma idéia fixa nos seus trabalhos. Para ser mais exato, significou uma mudança de objeto na sua reflexão: do confronto entre capitalismo e socialismo, preocupação da época de *Socialismo ou Barbárie*, Lefort passou a exercitar uma reflexão ininterrupta sobre a oposição entre totalitarismo e

¹⁰ *Pensando o político*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1991, p. 57 – itálicos no original.

¹¹ *A Invenção...*, pp. 67 e 68.

democracia. Se de Merleau-Ponty nosso autor reteve, por assim dizer, o modo fenomenológico de olhar, junto com o florentino Lefort desenvolveu a visão da “irreduzibilidade da divisão social”, abandonando, de modo definitivo, “a idéia de uma sociedade harmoniosa”. O estranhamento que se sente ao ler Lefort pela primeira vez é mais do que compreensível: o abandono da idéia de “boa sociedade”, afinal, não seria exatamente o oposto do que se entende por democracia? A resposta lefortiana, surpreendente e original, é não!

Indo ao essencial da sua leitura de Maquiavel, diz Lefort:

“Maquiavel observa que a grandeza de Roma não foi o produto de uma sábia legislação, mas que ela se edificou ao sabor dos acontecimentos. [...] Os felizes acontecimentos dos quais Roma se beneficiou, ele os relaciona aos conflitos que opuseram o Senado e a plebe, chegando a descobrir nesses últimos o fundamento da grandeza da República, e a celebrar a virtude da discórdia, da *desunione*. Ele se levanta contra a opinião mais espalhada, a *opinione de molti*, para afirmar em seu próprio nome (*io dico*) que ‘aqueles que condenam os tumultos da nobreza e da plebe maldizem aquilo que foi a causa primeira da existência da liberdade romana e prestam mais atenção ao barulho e gritos que eles ocasionaram do que aos bons efeitos que produziram’.”¹²

Deixando de lado a clássica questão acerca das verdadeiras intenções de Maquiavel – finalmente, teria ele sido “maquiavélico”, ou não? –, Lefort retém insistentemente uma observação do florentino acerca de “duas tendências diversas” que se encontram em todas as Cidades no sentido de *polis*: “o povo não deseja ser governado nem oprimido pelos grandes, e estes desejam governar e oprimir o povo.”¹³ Com isso, observa nosso autor, “o filósofo florentino havia, bem antes de Marx, percebido a divisão de classes em todas as sociedades históricas”.¹⁴ Só que, à diferença de Marx, ele não cria na possibilidade de sua superação. Mais do que isso, via nessa divisão a razão mesma da *polis*, vale dizer, de um espaço público agenciado em sua função. Noutros termos, foi lançando um olhar positivo sobre os “bons efeitos que produziram” os tumultos opondo

¹² “Machiavel et la *verità effettuale*”, in *Écrire – À l’épreuve du politique*, Paris, Calman-Lévy, 1992, p. 144 – itálicos no original.

¹³ Maquiavel, *O Príncipe*, São Paulo, Abril Cultural (Coleção Os Pensadores), 1973, p. 45.

¹⁴ Claude Lefort, “Repensar o Político”, in *Le temps présent*. Paris: Éditions Belin, 2007, p. 360.

o Senado e a plebe romana que, segundo Lefort, Maquiavel fez uma “leitura singular” do regime que eles instituíram:

“uma *polis* que, ao invés de se fechar sobre si mesma, acolhe o conflito e inventa, submetendo-se à prova dos acontecimentos e dos tumultos, ‘respostas’ que impedem ao mesmo tempo a ameaça constante da tirania e a ameaça constante da licenciosidade.”¹⁵

Daí a hipótese – embrião sem dúvida da crítica lefortiana à “boa sociedade” – de que “o elogio da República romana recobre uma crítica corrosiva do *bom regime*, tal qual o concebiam os autores clássicos”.¹⁶ Numa palavra, Lefort retém de Maquiavel a visão de que a divisão social, longe de significar a sua negação, é “constitutiva da *polis*, de toda sociedade política”¹⁷ – sociedade política democrática, acrescentaria eu para tornar mais claro o seu pensamento.

Marcada pelo contexto do início dos anos 80, a recepção do pensamento lefortiano entre nós permaneceu muitas vezes num primeiro nível de leitura, o da defesa do regime democrático nas suas formas institucionais. Nesse nível, ele não é um autor diferenciado. Num nível menos superficial, entretanto, a visão lefortiana da democracia chega a desconcertar. Para Lefort, e simplificando bastante, a democracia não é um regime que traz consigo a solução para o problema da convivência humana, colocando o “povo” no poder e instituindo assim a “boa sociedade”. Observando que o conceito de povo remete a algo como uma unidade dotada de identidade – numa palavra, a uma “totalidade orgânica” –, Lefort lembra que tal entidade não existe empiricamente, existe apenas simbolicamente. No fatos, que “figura” *corporificaria* o indefinível povo? As respostas que foram dadas no século XX incluíram a raça ariana, no caso do nazismo, e, no caso do comunismo, o proletariado.

Essa dimensão da obra de Lefort — na verdade a sua verdadeira dimensão — merece ser mais e melhor conhecida. Longe de significar um desalento em relação à democracia, ela põe em relevo a sua importância ao advertir contra os perigos de tentar “realizá-la”

¹⁵ *Écrire...*, *op. cit.*, p. 145.

¹⁶ *Idem*, *op. cit.*, p. 143 – itálico meu.

¹⁷ *Idem*, *op. cit.*, p. 166.

num regime sem fissuras que superaria as divisões e os conflitos sociais, que ele vê como constitutivos da própria democracia. Trata-se, a meu ver, de uma visão particularmente importante nos momentos em que a decepção e uma descrença difusa, mas generalizada em relação às instituições da chamada democracia formal – sentimento comum e corriqueiro nas democracias – podem levar às miragens da “boa sociedade” e da “verdadeira democracia” – noutros termos, à tentação totalitária.

Didaticamente, Lefort convida a reparar no *desintrincamento* que se opera entre a *instância do poder* e a *instância da lei*, a partir do momento em que se apaga a identidade do corpo político. Na verdade – e aqui tocamos numa das fórmulas lefortianas mais famosas – “o poder aparece como um *lugar vazio*”, e aqueles que o exercem, “como simples mortais que só o ocupam temporariamente”. De outro lado, “não há lei que possa se fixar cujos enunciados não sejam contestáveis, cujos fundamentos não sejam suscetíveis de serem repostos em questão”. Já não é possível “apagar a *divisão social*.” Em resumo, “a democracia inaugura a experiência de uma *sociedade inapreensível, indomesticável*, na qual o povo será dito soberano, certamente, mas onde não cessará de questionar sua identidade”.¹⁸ A democracia recusa, como diz Lefort numa outra feliz expressão, um “ponto de *sobrevôo* do saber e do poder”.¹⁹ É interessante notar que Lefort recupera aqui o mesmo termo que Merleau-Ponty utiliza para fazer a crítica à ciência moderna, acusando-a de ser um “pensamento de *sobrevôo*” em relação ao mundo, com isso pretendendo dominá-lo, ao invés de habitá-lo. O termo é um desses bastante caros a Lefort, que aqui e ali dele lança mão. Essa recorrência não é um mero gosto estilístico: ela dá conta, a meu ver, da antiga e nunca desmentida ancoragem lefortiana na fenomenologia existencial, de onde se precavê contra a tentação que ronda todo teórico de olhar o mundo como um objeto que ele pode conhecer inteiramente e manipular a seu bel-prazer. Se na física isso é possível – mesmo com o risco de se produzir a bomba atômica! –, na política isso pode levar – não como um risco, mas como uma consequência lógica – à tentação e, portanto, à dominação totalitária.

¹⁸ *Idem, op. cit.*, p. 118 – itálicos meus.

¹⁹ *Éléments d’une critique de la bureaucratie*, Paris, Éditions Gallimard, 1979, p. 24 – itálico meu.

Eis por que Lefort insiste repetidamente na visão da democracia como um regime “desincorporado” colocado entre dois outros cuja “matriz simbólica” seria uma incorporação: no caso da monarquia absoluta, “o corpo do rei”; no caso do totalitarismo, “o *corpo* do povo”. Se, no caso deste último, a palavra “corpo” vem grafada em itálico, é por uma razão que também não releva de um cacoete estilístico, mas por um motivo que aqui se esclarece: enquanto que no caso da monarquia absoluta o titular da soberania, o rei, tem efetivamente um corpo no sentido físico, empírico do termo, no caso do totalitarismo o titular da soberania, o povo, é uma abstração. E isso não é um detalhe sem importância.

Para melhor exprimir o que quero dizer, vou recorrer a uma citação um tanto longa de um de seus intérpretes. Diz ele:

“Todo o pensamento político ocidental é dominado pelo pressuposto, freqüentemente implícito, [de que] existe uma solução racional para o problema da convivência humana. [...] Segundo esse *approach*, a concepção de uma solução harmoniosa, justa, portadora de paz civil e de amizade entre os membros da coletividade é, em princípio, possível.”

Numa palavra, estamos falando da “boa sociedade”. Ora, sem que isso signifique uma celebração da “má sociedade”, o pensamento de Lefort, ainda segundo o seu intérprete, erige-se contra esse projeto:

“O sonho racionalista de uma sociedade reconciliada consigo própria e liberta do conflito é, no melhor dos casos, uma utopia inconsistente alimentada por alguns pensadores sem o pé na realidade efetiva; no pior dos casos, um projeto mortífero cuja realização leva necessariamente ao esmagamento da sociedade em seu conjunto.”²⁰

Concordando com essa leitura, acho que a visão lefortiana que dela se extrai infiltrou-se na minha própria maneira de encarar a realidade e contribuiu, em alguma medida, para

²⁰ Hugues Poltier, *Claude Lefort, la découverte du politique*, Paris, Éditions Michalon, 1997, pp. 35 e 39.

minha própria concepção de que, no fundo, e globalmente considerado, o mundo é um problema sem solução! Atenção: dizer isso não significa afirmar que não haja solução para os problemas do mundo... Explico-me. Fascina-me, ao mesmo tempo que me assusta, a complicada dinâmica dos conflitos. Quase sempre, senão sempre, a solução para um problema termina gerando um novo problema. Aumenta a longevidade dos seres humanos, e surge o problema de gestão da “terceira idade” – tanto mais que, com a libertação das mulheres do jugo da família patriarcal – algo positivo –, já não há aquelas que aceitam o status de solteironas e são condenadas a cuidar dos pais idosos, os quais, aliás, a depender da condição social, são despachados para os asilos ou as “casas de repouso” – o lado negativo do processo; as populações rurais, atraídas pelas luzes fascinantes das cidades, abandonam de bom grado a vida embrutecedora do campo, e as metrópoles viram megalópoles inadministráveis; aumenta a riqueza da sociedade e a classe trabalhadora passa a ter acesso ao automóvel – resultado: surgem os estressantes engarrafamentos. E assim por diante, e assim sem fim. Ou seja: não apenas a solução de um problema gera outro problema, mas chega a ser constitutivo deste! É, para um espírito apressado, desalentador. Mas a democracia nutre-se desse desalento, das imperfeições e do inacabamento essencial da experiência humana, e suportar a consciência disso é um dos fardos do homem moderno.